



Açailândia – MA, 14 de julho de 2022

A Ilma.

Sra. Simone Pereira Carvalho dos Santos

**Presidente da CCL – Comissão Central de Licitação**

Nesta.

**ASSUNTO:** DEVOLUÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA PROFUNDA NO DISTRITO PIQUIA NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA, REFERENTE AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 2022.1.3 CELEBRADO ENTRE VALE S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Senhora Presidente

Trata o presente relatório da análise técnica da proposta de preço da empresa licitante habilitada na Tomada de preços Pública Nº 004/2022 - SINURB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5930/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de obras de sistema de drenagem pluvial urbana profunda no distrito Piquia no município de Açailândia – MA, referente ao termo de doação Nº 2022.1.3 celebrado entre VALE S.A e a Prefeitura municipal de Açailândia – MA, de interesse da secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo.

Perante do que foi analisado com base na Lei 8.666/93, nos dispositivos exigentes do edital e nas normas pertinentes da Engenharia Civil, analisa-se que:

**W BARROS FERREIRA EIRELI**

1. Resumo da Proposta de Preços
2. Proposta de preços – Planilha Orçamentária
3. Composição dos Preços Unitários
4. Cronograma Físico-Financeiro

*Januário Augusto Aguiar S. Sousa*

Januário Augusto Aguiar S. Sousa  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA Nº 1119850363 MA

5. Planilha de Encargos Sociais
6. Composição do BDI

A empresa apresentou conformidade com o solicitado no edital, pois apresentou todos documentos solicitados.

## FUNDAMENTAÇÃO

Foi realizada uma análise dos documentos recebidos: Planilha Orçamentária, Relatório Analítico de Composições de Custos, Cronograma físico-financeiro e Planilha do BDI.

Ao analisar a Planilha Orçamentária, constatou-se que o valor unitário de cada item é menor ou igual ao edital.

Com base no Acórdão 2738/ 2015 – Plenário, “o licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência”.

## CONCLUSÃO

Assim, a equipe técnica vinculada à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO decide por CLASSIFICAÇÃO, no que se refere à Engenharia, a empresa W BARROS FERREIRA EIRELI – CNPJ: 14.573.208/0001-04

Sendo só para o momento, reitero protesto de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JANUÁRIO AUGUSTO AGUIAR SOUSA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA Nº 1119850363

  
Januário Augusto Aguiar Sousa  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA Nº 1119850363 MA